



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1000/12 DE 04 DE ABRIL DE 2012

“Institui a Semana de Comemorações à Independência da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a Semana de comemorações à Independência da Bahia, alusivo ao “Dois de Julho” – Data Magna da Bahia”, a realizar-se entre os dias 26 de junho a 02 de julho de cada ano.

Art. 2º. A promoção do evento, de que trata o “caput” do Artigo 1º desta Lei, será supervisionado pelo Gabinete do Prefeito com apoio direto das Secretarias de Educação, de Cultura e de Esporte e Lazer, e ainda com a participação da Loja Maçônica Força e União de Porto Seguro, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Dois de Julho, 186, Centro, Porto Seguro – BA e a Loja Maçônica Obreiros do III Milênio, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua dos Canários, s/n, Loteamento Fontana I.

Art. 3º. Durante a Semana da Independência da Bahia, os órgãos envolvidos deverão promover, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, as solenidades e atividades atinentes ao evento.

Parágrafo único. As atividades culturais e esportivas, a serem realizadas durante a semana das comemorações serão desenvolvidas e executadas pela Comissão Organizadora do Evento, composta pelos seguintes membros.

I – Um representante do Gabinete do Prefeito;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – Um representante da Secretaria Municipal Administração e Finanças;

IV – Um representante da Loja Maçônica Força e União de Porto Seguro;

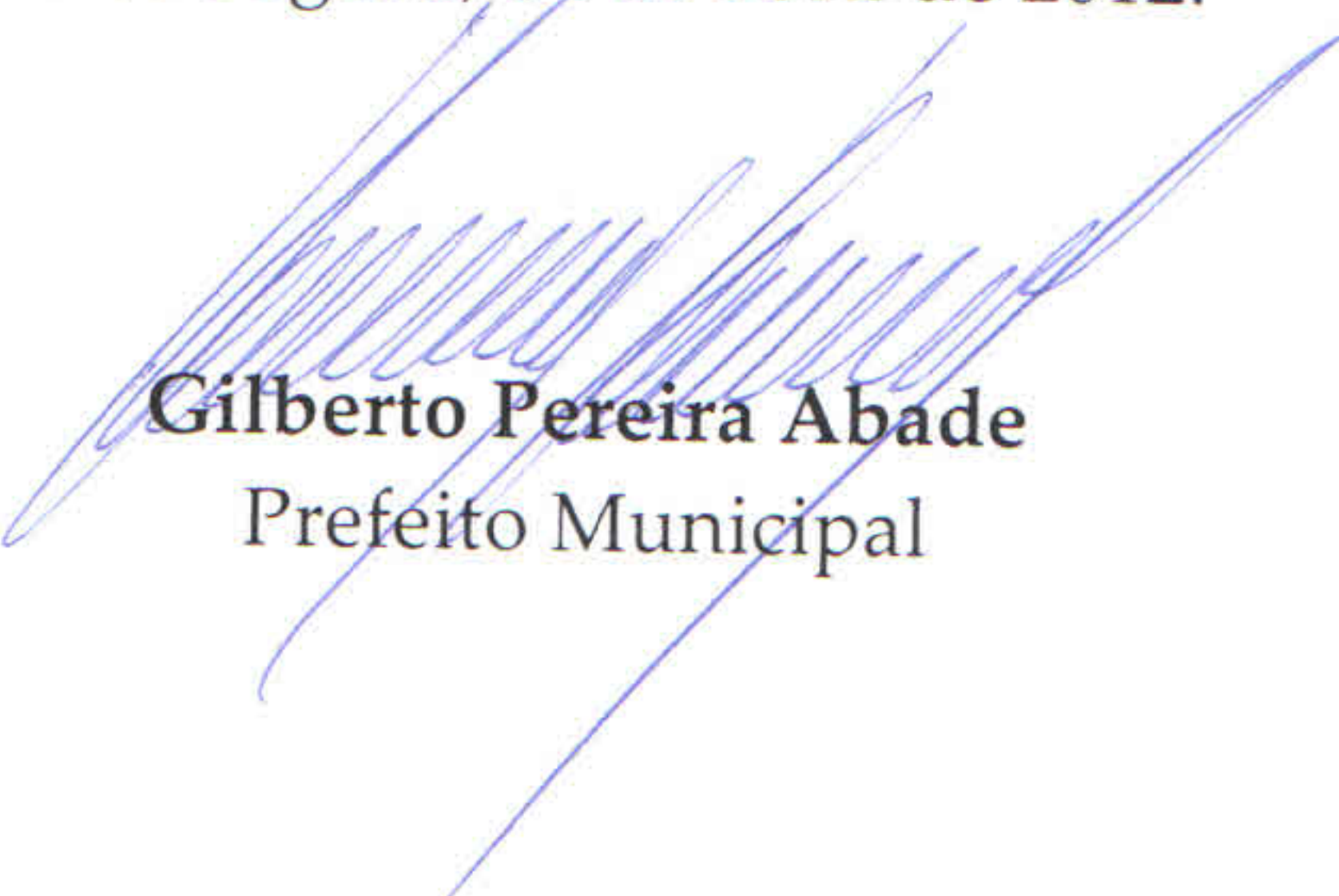
V – Um representante da Loja Maçônica Obreiros do III Milênio;

Art. 4º. Os órgãos sistêmicos da Prefeitura Municipal de Porto Seguro deverão dispensar auxílio necessário para a realização do evento de que trata esta Lei inclusive através de cessão temporária de servidores.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 04 de abril de 2012.



Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal